PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1001083/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE), EQUIPADO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS).

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE), EQUIPADO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS),** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
Item	**DESCRIÇÃO**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE), EQUIPADO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)**	SERV	24	R$ 45.666,66	R$ 1.095.999,84

Descrição dos Serviços e Ações de Saúde Itinerantes:

- Consultas médicas em clínica geral em locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Consultas de enfermagem.
- Coleta de exames laboratoriais.
- Exames preventivos do câncer do colo do útero (Papanicolau).
- Aferição de pressão arterial e glicemia capilar.
- Avaliação nutricional e orientações alimentares.
- Atualização e aplicação de vacinas.
- Testes rápidos para HIV, Sífilis, Hepatites B e C.
- Atendimento odontológico básico e ações de saúde bucal.
- Triagens e rastreamentos para doenças crônicas.
- Atendimento voltado à saúde da mulher, do homem, da criança e do idoso.
- Ações de promoção da saúde e prevenção de doenças.
- Palestras, oficinas e atividades de educação em saúde.
- Campanhas de conscientização (Outubro Rosa, Novembro Azul, combate às arboviroses, saúde mental, entre outras).
- Vacinação Itinerante: Montagem de postos volantes de vacinação em feiras, praças,

fábricas e áreas rurais para alcançar indivíduos que não conseguem comparecer à UBS no horário comercial.
- Encaminhamento de pacientes para serviços especializados da rede municipal de saúde, quando necessário.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de no máximo **12 (DOZE) MESES**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 016/2025.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção pode causar danos irreparáveis ao Sistema de Saúde do Município.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.095.999,84 (um milhão, noventa e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada nos autos, e de forma abreviada, busca atender a demanda do Sistema de Saúde Município.

2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser contratada compreende a prestação de serviços complementares de saúde, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, com a disponibilização de unidade móvel adaptado e equipado para realização de atendimentos e ações itinerantes de saúde. O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços de saúde.

3.1.1. O planejamento da contratação baseou-se na necessidade de assegurar assistência à saúde de forma contínua e eficiente. O levantamento realizado identificou a carência dos serviços, evidenciando a necessidade da contratação.

3.1.2. A contratação via credenciamento visa garantir flexibilidade, economicidade e ampliação da oferta de serviços de saúde, permitindo que a Administração ajuste a demanda conforme a necessidade real da população.

3.1.3. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e descentralizada, garantindo que os serviços sejam disponibilizados conforme a demanda municipal. A pessoa jurídica credenciada deverá atender a requisitos técnicos e administrativos previamente estabelecidos no edital de credenciamento, garantindo que possuam a qualificação necessária para a execução dos serviços.

3.1.4. Os serviços serão prestados na zona rural e urbana do município. O acompanhamento será realizado por meio de relatórios de execução e indicadores de desempenho, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

3.1.5. A Secretaria Municipal de Saúde implementará mecanismos de monitoramento contínuo dos serviços contratados, com avaliações periódicas baseadas em indicadores como:

- Índice de cobertura e atendimento da população.
- Satisfação dos usuários e avaliação qualitativa dos serviços.
- Conformidade com os protocolos clínicos e sanitários.

3.1.6. Ao final do ciclo contratual, serão avaliados os resultados alcançados e os impactos na assistência à saúde municipal. Havendo necessidade, a Administração poderá promover novo

credenciamento ou ajustes no modelo de prestação dos serviços, garantindo a continuidade e aprimoramento da assistência à população.

3.1.7. A adoção desse modelo de contratação permitirá que o município atenda de forma ágil e eficiente as necessidades da rede pública de saúde e a oferta contínua de serviços essenciais, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e universalidade do SUS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

4.3. Não haverá exigência de prova de conceito.

4.4. Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais:

- A empresa credenciada deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, garantindo sigilo e proteção das informações dos pacientes atendidos.
- O acesso a sistemas de gestão de saúde pública utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer mediante controle de usuários.
- O compartilhamento de informações clínicas e prontuários deverá seguir os protocolos definidos pela administração, com garantia de confidencialidade.

4.5. Gestão Documental e Gestão de Riscos

- Os credenciados deverão manter registros detalhados dos atendimentos realizados, garantindo rastreabilidade e integridade das informações.
- Os relatórios de produção de serviços deverão ser encaminhados periodicamente à Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. Requisitos Legais e Regulatórios

- A empresa credenciada deverá cumprir integralmente as normas da Anvisa e Ministério da Saúde, garantindo conformidade com a legislação sanitária e profissional.
- O serviço prestado deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e demais normativas aplicáveis ao SUS.

4.7. Normas Técnicas, Saúde e Segurança do Trabalho

- Os profissionais deverão utilizar EPIs adequados e observar as diretrizes da NR-32 (Norma Regulamentadora da Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde).
- Deverá ser assegurada a conformidade dos procedimentos assistenciais com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.
- As condições de trabalho deverão obedecer às normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares.

4.8. Padrões de Qualidade dos Serviços Contratados

- Os serviços deverão ser prestados com padrão mínimo de qualidade definido pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando parâmetros de tempo de espera, atendimento humanizado e resolutividade.

4.9. A empresa credenciada será responsável por garantir a adesão aos protocolos clínicos estabelecidos pelo município.

4.10. Deverá ser assegurada **assistência técnica em caso de falhas operacionais**.

4.11. Os serviços deverão ser disponibilizados de forma **com a necessidade das ações do município**.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

5.3. A Contratada será responsável por garantir rigorosamente os horários estabelecidos nas ações, registrando a frequência conforme o sistema adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

5.5. Os relatórios de produção e desempenho dos serviços prestados deverão ser encaminhados mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde para fins de monitoramento e avaliação.

5.6. O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato poderá resultar na suspensão temporária dos serviços, advertência formal, rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, conforme previsto na Lei nº. 14.133/2021 e no instrumento convocatório do credenciamento.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº. 14.133/2021, art. 118).

6.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº. 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição da qualidade da prestação dos serviços, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da conclusão dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato

7.4. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços

7.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 016/2025.

8.2. As pessoas jurídicas interessadas, deverão apresentar a documentação de habilitação descrita abaixo:

8.2.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.2.3. **Habilitação Técnica:**

a) Comprovação de aptidão técnica para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Alvará de Funcionamento

c) Alvará Sanitário

d) CRLV

e) Comprovação de que a unidade móvel de saúde, quando utilizada na execução contratual, atende às normas sanitárias vigentes e está apta ao funcionamento perante os órgãos competentes

f) Apresentação de Registro Conselho Regional de Medicina CREMERN Pessoa Jurídica.

g) Apresentação do responsável técnico, inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

h) Memorial descritivo dos serviços ofertados, contendo fluxo de atendimento, metodologia de execução, capacidade instalada e estrutura operacional.

i) Relação dos equipamentos, materiais permanentes e insumos necessários à execução dos serviços.

j) Declaração formal de disponibilidade de recursos humanos, técnicos e materiais.

l) Declaração de disponibilidade para fiscalização, auditoria, visitas técnicas e monitoramento pela Secretaria Municipal de Saúde, órgãos de controle e demais autoridades competentes.

8.2.5. **Documentação Complementar:**

a) Declaração de Não Empregar Mão de Obra Infantil.

b) Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação.

8.2.6. **Qualificação econômico-financeira:**

a) A documentação relativa à Habilitação econômico-financeira será constituída por: Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando, para o exercício:
Com o número das folhas no livro diário em que o balanço se encontra regularmente transcrito, acompanhados de seus respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente chancelado pela junta comercial, ou a devida comprovação de seu envio pelo SPED -Sistema Público de Escrituração Digital (Dec. n.º 6.022/2007 – Dec. 8.683/2016 – Dec. 1.800/1996 – Lei 8.934/1994).

b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED.
Comprovação da boa situação financeira deverá ser assinada por contador ou outro profissional equivalente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), das demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do balanço patrimonial apresentado. Os índices exigidos no presente edital justificam-se pelo fato da necessidade de averiguar a saúde financeira da licitante no tocante a capacidade de pagamento de seus compromissos seja de curto ou longo prazo possibilitando que o Município possa ter um diagnóstico das condições financeiras da empresa, dando-lhe maior segurança na contratação, são:
Índice de liquidez corrente:
AC/PC = igual ou superior a 1,00
Índice de liquidez imediata:
AD/PC = igual ou superior a 1,00
Índice de Solvência Geral:
AT / PC + ELP = Igual ou superior a 1,00
Índice de Endividamento:
PC+ELP / AT = Igual ou inferior a 0,80
Índice Participação de Capitais de Terceiros:
PNC + PC / PL = igual ou inferior a 0,80
Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro:
AC – PC = de no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação.
Onde:
AC= Ativo Circulante
AD= Ativo Disponível = Caixa + Equivalente de caixa.
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AT= Ativo Total

PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
PNC = Passivo não circulante
PL = Patrimonio Liquido

c) Declaração do Fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a inciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio liquido do interessado, observados os seguintes requisitos:
A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.
Demonstração com dados dos seu último balanço, já exigíveis na forma da lei, de que a licitante possui disponibilidade financeira liquida – DFL, igual ou superior ao valor total do orçamento do órgão licitante (DFL = VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO DO LICITANTE), a qual mede a capacidade que licitante possui de contratar com a Administração Pública, obtida através da fórmula:

DFL = (10xPL) – VA
Onde:
DFL = Disponibilidade Financeira Líquida
VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e/ou serviços em andamento ou a iniciar
A licitante com início de atividades no exercício corrente deverá apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura e demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de índice de Solvência maior ou igual a um (> ou = a 1), conforme fórmula a seguir indicada:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (Dez Por Cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

e) Certidão negativa falência e concordata.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.009 / 2043 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / Manutenção do **Programa de Atenção Primaria em Saúde - PACS**

Fonte	Descrição da Fonte de Recursos
16000000	Transferências Fundo a Fundo SUS/Governo Federal – Bloco Manutenção das ASPS

02.009 / 2044 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / Manutenção do **Incremento Temporário ao Custeio dos Serv.de Atenção em Saúde**

Fonte	Descrição da Fonte de Recursos
17003120	Recursos do Exercício Corrente – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
16003120	Recursos do Exercício Corrente – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02.009 / 2045 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / Manutenção das

Ações do Fundo Municipal de Saúde

Fonte	Descrição da Fonte de Recursos
15001002	Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ASPS

02.009 / 2049 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / Manutenção das

Ações do Incentivo Financeiro da APS - Equipes ESF e Equipes de Atenção Primaria/EAP

Fonte	Descrição da Fonte de Recursos
16000000	Transferências Fundo a Fundo SUS/Governo Federal – Bloco Manutenção das ASPS

02.009 / 2112 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / Implementação de

Políticas de Promoção da Equipe em Saúde - SAPS

Fonte	Descrição da Fonte de Recursos
16000000	Transferências Fundo a Fundo SUS/Governo Federal – Bloco Manutenção das ASPS

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;

12.9. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12.10. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado; e

12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2023.

Lagoa Salgada/RN, 28 de outubro de 2026.

Richardson Artur Rodrigues Silva
Presidente da Equipe de Planejamento